

alphaville	POLÍTICA	Código:	Página:
		POL.008-PI	1/8
Diretoria: Executiva		Data Elaboração / Revisão:	Revisão:
		23/08/2024	00
<b>POLÍTICA DE BOAS PRÁTICAS NO RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS</b>			

**TABELA DE REVISÃO**

Revisão	Data	Histórico
00	23/08/2024	Aprovação final do padrão

alphaville	POLÍTICA	Código:	Página:
		POL.008-PI	2/8
Diretoria: Executiva		Data Elaboração / Revisão:	Revisão:
		23/08/2024	00
<b>POLÍTICA DE BOAS PRÁTICAS NO RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS</b>			

## 1. OBJETIVO

A presente Política de Boas Práticas no Relacionamento com Agentes Públicos (“Boas Práticas”) faz parte do conjunto de documentos disponibilizados pela Alphaville S.A. no âmbito do seu Programa de Integridade e visa direcionar de forma simples e objetiva o relacionamento com agentes públicos.

As “Boas Práticas”, pelo seu fácil acesso como um “Guia Prático”, contém conteúdo ainda mais acessível sobre as práticas de integridade da Companhia, em especial no que se refere ao relacionamento com agentes públicos.

Importante destacar que é premissa da Alphaville S.A. a atuação ética por parte de todos que atuam em seu nome, inclusive terceiros, o que significa dizer que não são aceitos, em hipótese alguma, (i) desvios de conduta e (ii) atos de corrupção, principalmente no relacionamento com agentes públicos.

## 2. CAMPO DE APLICAÇÃO

As “Boas Práticas” aplicam-se a todos que integram a Companhia (administradores, funcionários e colaboradores em geral), bem como terceiros que atuem, sob qualquer condição, como representantes da Alphaville S.A. (ex.: prestadores de serviços, terceirizados, procuradores, consultores, assessores, mandatários, despachantes, parceiros de negócios, agentes intermediários, associados, fornecedores etc.), ainda que de forma transitória e/ou pontual, independente da localidade (escritório, obra, stand de vendas, locais públicos e privados etc.), representando-a na interação com agentes públicos.

## 3. DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

**LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA** - Lei Federal nº 12.846 sancionada em 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilidade objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira e suas respectivas penalizações.

**REGULAMENTO DA LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA** - Decreto Federal nº 11.129 decretado em 11 de julho de 2022 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

**LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** - Lei Federal nº 8.429 sancionada em 2 de junho de 1992 que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa.

**CÓDIGO PENAL** - Título XI - Dos crimes contra a administração pública.

**FCPA** - Principal lei americana anticorrupção, aprovada em 1977. É o modelo para as leis anticorrupção de vários outros países, sendo a mais importante e eficaz norma anticorrupção. Em resumo, pela FCPA uma empresa não pode dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê qualquer coisa de valor a funcionário de governo estrangeiro, quer diretamente ou por meio de intermediário, a fim de influenciar a ação do funcionário para obter vantagens impróprias.

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA** - O Código foi elaborado para ser utilizado como a diretriz de nossas atividades. Nele, constam regras claras sobre os comportamentos que deverão estar presentes na postura de todos os nossos colaboradores e parceiros, em todos os momentos.

alphaville	POLÍTICA	Código:	Página:
		POL.008-PI	3/8
Diretoria: Executiva		Data Elaboração / Revisão:	Revisão:
		23/08/2024	00
<b>POLÍTICA DE BOAS PRÁTICAS NO RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS</b>			

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (POL.003-PI)** - A Política foi elaborada para ser utilizada como ferramenta de prevenção para orientar os colaboradores e terceiros a reconhecerem e evitar conflitos e violações, dispondo de conceitos e outras explicações necessárias às práticas anticorrupção.

**POLÍTICA DE GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS (POL.001-PI)** - A Política foi elaborada para lidar com as situações de não conformidade com as condutas esperadas e/ou preceitos éticos da Companhia.

#### 4. DIRETRIZES

##### 4.1. “BOAS PRÁTICAS”

O relacionamento com agentes públicos deve respeitar a transparência inerente aos negócios da Alphaville S.A., garantindo que a integridade e atuação ética prevaleçam em todo e qualquer interação com agentes públicos.

Em complemento ao Programa de Integridade da Alphaville S.A. e à legislação vigente, é exigido dos integrantes da Companhia e terceiros uma postura preventiva com relação a práticas “não conforme”, isto é, condutas antiéticas ou infrações às leis.

Inclusive, as condutas antiéticas ou infrações legais podem levar à graves sanções, multas e penas, tanto à Companhia e a todos aqueles que a representam, direta e indiretamente, portanto, é de suma importância que alguns cuidados sejam adotados nos relacionamentos com agentes públicos.

Evitar práticas “não conforme” é função de todos (integrantes da Companhia e terceiros), assim como fiscalizar o cumprimento dos padrões de conduta e da legislação, fortalecendo a cultura e o próprio Programa de Integridade da Alphaville S.A..

##### 4.2. RECOMENDAÇÕES DE “BOAS PRÁTICAS”

#### ATENÇÃO NAS INTERAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS

- Agente público é qualquer pessoa que atue na representação do Estado ou Administração Pública;
- Órgãos públicos (em geral) e empresas que prestam serviços públicos, inclusive concessionárias de serviços públicos, também são equiparados à atividade do Estado ou da Administração Pública, portanto, nos termos da lei, seus agentes podem ser considerados como “funcionários públicos”;
- Assim, de modo geral, recomenda-se atenção nos temas discutidos com todos aqueles que possam ser considerados como agente(s) público(s).

#### ATENÇÃO AOS PAGAMENTOS

- Todo tipo de valor ou vantagem exigido(s) pelo Estado ou Administração Pública, bem como pelos órgãos públicos (em geral) e empresas que prestam serviços públicos somente podem ser pagos dentro dos ritos legais e mediante procedimentos definidos pela própria Companhia, sob pena de serem considerados desvio de conduta e/ou corrupção;

alphaville	POLÍTICA	Código:	Página:
		POL.008-PI	4/8
Diretoria: Executiva		Data Elaboração / Revisão:	Revisão:
		23/08/2024	00
<b>POLÍTICA DE BOAS PRÁTICAS NO RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS</b>			

- Aos integrantes da Companhia e terceiros é recomendável observar as políticas vigentes em relação a qualquer pagamento(s) de qualquer natureza solicitado(s) por agente(s) público(s);
- Siga os trâmites normatizados pelos órgãos públicos e, no caso de dúvidas, consulte seu superior imediato ou a área de Compliance da Alphaville S.A. através do e-mail [compliance@alphaville.com.br](mailto:compliance@alphaville.com.br);
- Como regra, todos os pagamentos são realizados através da(s) taxa(s), custa(s), emolumento(s), imposto(s), dentre outras denominações legais, além do preenchimento de guia(s) de pagamento bancário(s), que possui como beneficiário o próprio Estado ou Administração Pública, bem como os órgãos públicos (em geral) e empresas/concessionárias que prestam serviços públicos;
- Não realize pagamento(s) direto(s) a agente(s) público(s), nem por dinheiro em espécie, pix ou transferência bancária;
- Qualquer pagamento somente poderá ser considerado legalmente caso realizado diretamente pela Companhia, que possui procedimentos de aprovações e registros internos capazes de comprovar a regularidade;
- Não realize qualquer pagamento que possa ser considerado indevido, como vantagem ilegal diretamente ao(s) agente(s) público(s) ou a terceiro por ele indicado, nem mesmo sob o argumento de “urgência” para obter um resultado à Companhia.

### NÃO SE COMPROMETA COM VANTAGENS INDEVIDAS

- Prometer alguma vantagem indevida a um agente público, segundo a legislação vigente, já configura o desvio de conduta e/ou corrupção. Não é necessária a aceitação do(s) agente(s) público(s), isto é, a consumação do próprio ato do pagamento, o que já recomenda evitar qualquer promessa (promessa, comprometimento, etc.) com o oferecimento de vantagem indevida;
- A vantagem indevida não precisa ser apenas financeira, como dinheiro em espécie, pix ou transferência bancária. Outros itens de valor diversos (jóias, relógios etc.), também configuram proveito proibido pela legislação ao(s) agente(s) público(s);
- Outros benefícios, como pagamentos de vestuário, plano de saúde, colégios de filhos, academia, contas em geral, viagens a passeio, etc. são proibidos, posto que nem mesmo se referem ao exercício profissional do(s) agente(s) público(s);
- Despesas como refeições (alimentação), viagens profissionais e custos de estadia/hospitalidade, além de eventos e entretenimento, bem como proposta de trabalho, inclusive a familiares e amigos ou após exoneração, também podem implicar no desvio de conduta e/ou corrupção, portanto, não devem ser oferecidos e/ou fornecidos ao(s) agente(s) público(s);
- Ajuda de custo para qualquer atividade do(s) agente(s) público(s), mesmo que no exercício do cargo, emprego ou função pública, é proibido, pois implica em desvio de conduta e/ou corrupção;

alphaville	POLÍTICA	Código:	Página:
		POL.008-PI	5/8
Diretoria: Executiva		Data Elaboração / Revisão:	Revisão:
		23/08/2024	00
<b>POLÍTICA DE BOAS PRÁTICAS NO RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS</b>			

- Brindes e presentes somente podem ser pontuais e dentro dos limites da Companhia, a exemplo de artigos/itens institucionais e/ou promocionais (agendas, canetas, copos, enfeites de mesa, etc.) com a logomarca e no limite máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- Dinheiro, sob qualquer forma, jamais deve ser fornecido, a quem quer que seja, principalmente a agente(s) público(s).

### PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO, INFLUÊNCIA E INTERPOSIÇÃO DE PESSOAS

- Acelerar o cumprimento de uma atividade pelo(s) agente(s) público(s), isto é, um incentivo através de vantagem, por si só indevida, também pode ser considerado como desvio de conduta e/ou corrupção. Portanto, este tipo de pagamento de facilitação também é proibido;
- Induzir o desempenho do(s) agente(s) público(s), inclusive através de influência indevida (tráfico de influência), até mesmo pela contratação de familiares e pessoas próximas, ou recompensá-lo por uma atuação imprópria, de qualquer forma, também pode configurar desvio de conduta e/ou corrupção;
- É indevido qualquer pagamento de vantagem indevida e a entrega de proveitos indevidos através de interpostas pessoas, indicadas ou não pelo(s) agente(s) público(s), sejam pessoas físicas ou jurídicas (empresas), ou seja, caso um agente público indique a contratação de uma empresa pela qual pode receber vantagens/proveitos indevidos, configura desvio de conduta e/ou corrupção, sendo que aquele que concorda em proceder desta maneira (integrante da Companhia e/ou terceiro), pode ser responsabilizado conjuntamente.

### TRANSPARÊNCIA NAS COMUNICAÇÕES

- Ao participar de reuniões e conversas com agentes públicos, seja transparente. Caso seja possível, agende data, horário e local, com registro de pauta (motivação) e, após o encontro, sempre elabore ata sobre o que foi discutido e solicite a assinatura, caso seja possível. Também, se possível, solicite a presença/companhia de outro integrante da Alphaville S.A. ou terceiro;
- Ao participar de reuniões e conversas com pessoas politicamente expostas e com agentes públicos que tenham influência significativa sobre a decisão de requerimento realizado pela Companhia ao órgão público, em complemento ao referido no tópico anterior, é requerida a presença/companhia de outro integrante da Alphaville S.A., o qual deve também assinar a ata constando os itens discutido e as conclusões;
- No caso de encontros não programados, como vistorias, fiscalizações, periciais, auditorias, etc., com exceção do agendamento, todas as demais regras são válidas, buscando-se a transparência necessárias aos negócios da Alphaville S.A.;
- As tratativas e a formalização dos entendimentos mantidos com o(s) agente(s) público(s), a exemplo de solicitação de reuniões, elaboração de atas e comunicações internas e externas, deve observar os devidos cuidados nos registros, com escrita estritamente profissional, evitando-se ambiguidades que possam ser interpretadas como desvio de conduta e/ou corrupção;

alphaville	POLÍTICA	Código:	Página:
		POL.008-PI	6/8
Diretoria: Executiva		Data Elaboração / Revisão:	Revisão:
		23/08/2024	00
<b>POLÍTICA DE BOAS PRÁTICAS NO RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS</b>			

- Não extrapole as suas funções e certifique-se também de que o(s) agente(s) público(s) não estejam extrapolando o exercício da atividade pública, com o intuito de favorecimento particular ou de outrem;
- As atas das reuniões e conversas com os agentes públicos devem ser encaminhadas para a área de Compliance da Companhia através do e-mail [compliance@alphaville.com.br](mailto:compliance@alphaville.com.br), a qual deve ser responsável pela sua guarda;
- A fiscalização constante, lado a lado, faz parte da cultura da Alphaville S.A., o que evita tratativas indevidas e seus desdobramentos legais que possam implicar a Companhia.

### ABORDAGENS INDEVIDAS

- Caso o(s) agente(s) público(s) realize(m) qualquer abordagem que tenha referência direta ou indireta à vantagem ou proveito indevido, para si ou para outrem, comunique-o sobre a existência do Programa de Integridade da Alphaville S.A., bem como informe, assim que possível, o seu superior imediato e o Canal Confidencial (<https://www.canalconfidencial.com.br/alphaville/>);
- As comunicações com o(s) agente(s) público(s) devem ser mantidas por meios formais da Companhia, como telefones corporativos, e-mails profissionais, dentre outros, evitando-se conversas informais e a utilização de ferramentas pessoais;
- As tratativas conduzidas por integrantes da Companhia e terceiros devem ser mantidas de maneira estritamente técnica, evitando-se assuntos pessoais e referência a interesses privados que possam desvirtuar a natureza profissional do relacionamento com agentes públicos.

#### 4.3. VIOLAÇÃO DAS “BOAS PRÁTICAS”

- Caso seja de conhecimento eventuais violações dos documentos do Programa de Integridade da Alphaville S.A., da legislação vigente e, em especial, das “Boas Práticas”, os integrantes da Companhia e/ou terceiros devem reportar imediatamente no Canal Confidencial (<https://www.canalconfidencial.com.br/alphaville/>);
- No caso de relato de violações envolvendo o relacionamento com agentes públicos, é importante descrever todas as informações para que a Companhia possa identificar corretamente os fatos e adotar as medidas cabíveis;
- A Alphaville S.A. possui um canal confidencial exclusivo para uma comunicação segura e, se desejada, anônima, de condutas consideradas antiéticas ou que violem os princípios éticos e padrões de conduta e/ou a legislação vigente. As informações registradas serão recebidas por uma empresa independente e especializada, assegurando sigilo absoluto e o tratamento adequado de cada situação pela alta administração Alphaville, sem conflitos de interesses.

#### 4.4. REGISTROS CONTÁBEIS E CONTROLES INTERNOS

- Jamais encubra qualquer pagamento ilegal através dos registros contábeis e controles internos, nem mesmo de outros integrantes da Companhia e terceiros;
- Todos os integrantes da Companhia e terceiros devem reportar precisamente as despesas e realizar os devidos registros conforme os procedimentos da Alphaville S.A.;

alphaville	POLÍTICA	Código:	Página:
		POL.008-PI	7/8
Diretoria: Executiva		Data Elaboração / Revisão:	Revisão:
		23/08/2024	00
<b>POLÍTICA DE BOAS PRÁTICAS NO RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS</b>			

- A integridade financeira também é uma premissa da Alphaville S.A., que exigem de todos a transparência para o fornecimento de informações, em complemento às demais disposição de “BOAS PRÁTICAS”, do Programa de Integridade e da legislação geral.

## 5. PENALIDADES

- O descumprimento das “BOAS PRÁTICAS”, com a constatação de desvio de conduta e/ou corrupção, pode levar à aplicação de punições descritas na Política de Gestão de Consequências e na legislação;
- Portanto, evitar tais práticas é o melhor caminho, uma vez que podem ser adotadas medidas administrativas e/ou judiciais, na esfera civil, trabalhista, criminal e/ou outras.

## 6. OBSERVAÇÕES FINAIS

- Qualquer dúvida em relação a esta Política ou ao Código de Ética e Conduta da Companhia devem ser direcionadas para Compliance pelo e-mail [compliance@alphaville.com.br](mailto:compliance@alphaville.com.br). Desvios de conduta e práticas de corrupção devem ser rejeitadas totalmente pelos integrantes da Companhia e terceiros, exigindo-se de todos, sem exceção, que se mantenham alertas para qualquer situação que possa configurar pagamento(s) e respectiva vantagem indevida a agente(s) público(s);
- Aderir as condutas antiéticas e infrações legais significa conflito de interesse com a Alphaville S.A., cuja cultura também não admite exceções, posto que somente ocasiona prejuízos à confiança e credibilidade da Companhia;
- Tais violações apenas prejudicam a imagem da Alphaville S.A., portanto, não aceite situações que configurem desvios de conduta e atos de corrupção, nem mesmo conflito de interesses, como pagamentos indevidos e fornecimento de vantagem indevida a agente(s) público(s);
- Diante de qualquer comportamento suspeito no relacionamento com agentes públicos (por exemplo, ameaças de não cumprimento de obrigações legais, cobrança de valores sem fundamentação legal, recomendações de contratação de empresas, etc.), o integrante da Companhia e/ou terceiro deverá suspender os contatos e demais tratativas, com a devida cautela, e comunicar imediatamente seu superior imediato e a área de Compliance pelo e-mail [compliance@alphaville.com.br](mailto:compliance@alphaville.com.br), que poderão indicar os próximos passos;
- A reputação da Companhia é uma construção constante e de todos, partindo do cumprimento integral das disposições éticas e legais, portanto, a Alphaville S.A. está determinada em promover as “BOAS PRÁTICAS” de seus integrantes e terceiros no relacionamento com agentes públicos.

## 7. ELABORADOR

Coordenador de Compliance  
Gerente de Compliance

alphaville	POLÍTICA	Código:	Página:
		POL.008-PI	8/8
Diretoria: Executiva		Data Elaboração / Revisão:	Revisão:
		23/08/2024	00
<b>POLÍTICA DE BOAS PRÁTICAS NO RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS</b>			

**8. APROVADOR**

Conselho de Administração

**9. RESPONSÁVEL**

Compliance